

## LEI Nº 13.862, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

**Cria o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Síndrome de Down ou com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Município de Porto Alegre.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Síndrome de Down ou com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas referidas no art. 1º desta Lei recebam atendimento.

**Parágrafo único.** Para complementar o Cadastro de que trata esta Lei, poderão ser obtidas informações junto a instituições que prestem atendimento às pessoas referidas no art. 1º desta Lei, tais como:

I – entidades de direito privado;

II – organizações da sociedade civil; e

III – demais associações e centros que prestem atendimento a pacientes com TEA, Síndrome de Down ou TDAH.

**Art. 3º** O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas referidas no art. 1º desta Lei, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Deverão ser adotadas medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de março de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.